Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Federal - Convênio 955269/2023

Processo SEI n.º 04016-00004184/2024-44

Contrato nº 116/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **BARRFAB INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** PARA **AQUISIÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL n.º 58/2025.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 - SESP/DF** e inscrito no CPF n.º **032.3**.***-92**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BARRFAB INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **02.836.248/0001-12**, estabelecida à **R MARIO ELY, 271, CINQUENTENARIO**, **FARROUPILHA/RS**, CEP: **95.174-320**, telefone: **(54) 2628-8800**, e-mail: **financeiro@barrfab.com.br**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **ARION JOSE BARRETTI**, inscrito sob o CPF n.º ***.331.***-00**, portador do RG n.º **9***774**1 - SSP/RS,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE BISTURI ELÉTRICO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	10792	**BISTURI ELÉTRICO** Gerador eletrocirúrgico com potência de 300 W ou superior microprocessado, com autoteste ao ligar o equipamento, para realização todos procedimentos de cirúrgicos de baixa até alta complexidade, sem restrições. Permitir conexão com coagulador a gás argônio; Saída do gerador eletrocirúrgico constituído por sistema totalmente isolado; Sistema automático de monitoração de impedância de contato entre placa-paciente e paciente, e da continuidade do fio e da conexão da placa-paciente, devendo bloquear o funcionamento em caso de falha e ativar sinalização acústica e visual; Opções de corte puro e blend com no mínimo três combinações: Corte puro com potência de pelo menos 300 W; blend 1 com potência de pelo menos 250 W; blend 2 com potência de pelo menos 200 W; blend 3 com potência de pelo menos 150 W; Corte pulsado; Apresentar 04 (quatro) modos bipolares com potência de pelo menos 70 W, com possibilidade de ajuste digital de potência, e de 120 W para os modos macrobipolares e corte bipolar. Modos de coagulação com potência de pelo menos 120 W, dentre eles obrigatoriamente: contact, desiccate, fulgurate (fator de crista alta), fulgurate (fator de crista baixa) e spray. Faixa de potência de coagulação que permita uso em laparoscopia; Acionamento via pedal (bipolar e monopolar) e manual (caneta); Saídas bipolares; deve possuir sistema REM ou similar, para segurança, permitindo a utilização do mesmo cabo para placas de sistema REM (ou sistema similar) e convencionais, dispensando outro cabo para o sistema; Equipamento deverá possuir 02 (dois) receptáculos para canetas monopolares; 01 (um) receptáculo bipolar; 02 (duas) saídas monopolares acionadas por caneta ou pedal, com acionamento simultâneo para coagulação e fulguração.	UNIDADE	12

		Dispor de indicação visual para corte, coagulação e bipolar, com leitura numérica das potências através de display de TFT ou tela LCD/LED; Ajuste de potência de forma digital através de tela sensível ao toque de pelo menos 07" (sete polegadas) com indicação do valor selecionado; Caneta com comando manual com contatos isolados; Dispor de pelo menos 25 (vinte e cinco) modos de operação e 100 (cem) posições de memória; Painel blindado a prova d'água e caixa a prova de respingos; Sinalização diferenciada para corte e coagulação; Dispor de alarmes audiovisuais de segurança; frequência de operação de no mínimo 350 kHz. Acessórios: Cada bisturi deverá acompanhar: - 01 (um) suporte com rodízio (trolley) com acomodação segura para o equipamento; - 01 (um) pedal duplo impermeável a prova de explosão para acionamento das funções ou 2 (dois) pedais, sendo um monopolar e outro bipolar; - 05 (cinco) canetas reutilizáveis, coagulação e corte compatíveis com o equipamento; - 05 (cinco) canetas descartáveis, coagulação e corte compatíveis com o equipamento; - 05 (cinco) jogos de placas neutras descartáveis bipartidas uso adulto; - 10 (dez) jogos placas neutras descartáveis bipartidas uso pediátrico; - 05 (cinco) cabos para eletrodo de retorno paciente/placa; - 01 (um) adaptador universal para cirurgia laparoscópica; - 01 (um) cabo macho fêmea para alça de polipectomia ou hook; - 01 (um) cabo de alimentação elétrica; Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Tensão de alimentação 220 volts (ou Bivolt Automático) – 60 hz. Plugue padrão ABNT NBR 14136. Exigências técnicas ou normativas: NBR IEC 60601-2-2 de 03/2022 - equipamento eletromédico- parte 2-2: requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de equipamentos cirúrgicos de alta freqüência e acessórios cirúrgicos de alta freqüência. NBR IEC 60601-1-6 de 01/2022-equipamento eletromédico. Parte 1-6: requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial Norma colateral: usabilidade NBR IEC 60601-1 de 01/2022 - equipamento eletromédico - parte 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial NBR IEC 60601-1-2 de 01/2022- Equipamento eletromédico - parte 1-2: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial Norma colateral: Perturbações Eletromagnéticas — Requisitos e Ensaios.		

2. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais),** compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VA
1	10792	BISTURI ELÉTRICO	UNIDADE	12	R$ 32.000,00	R
Valor Total da Contratação: R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).						

3. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº 205858291), observada a receita institucional.

4. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos oriundos do Convênio vinculado à este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma TRANSFEREGOV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

5. **DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUINTA – O item objeto de contratação deverá ser entregue no Hospital Regional de Santa Maria - AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72.502-100, no horário de 08h00min às 16h00min ou conforme agendamento e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA	QUANTIDADE
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - AC 102, BLOCOS, CONJ. A/B/C - SANTA MARIA, BRASÍLIA - DF, 72.502-100	60 dias	12 unidades

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega será única, o **prazo para entrega dos produtos será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá informar, à FISCALIZAÇÃO do contrato, o Cronograma de Entrega dos itens em até **05 (cinco) dias corridos**, por e-mail, contendo data prevista da entrega, bem como a data para a abertura dos volumes lacrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A data prevista para entrega, deve ser confirmada formalmente pela **CONTRATADA** diretamente à fiscalização do contrato, com no mínimo **15 (quinze) dias corridos de antecedência**, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser formalmente comunicada previamente à FISCALIZAÇÃO com a devida justificativa, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos até a sala que albergará o equipamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is), cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 15.1 do Elemento Técnico n.º 108/2025, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de entrega contempla o prazo de confecção/produção e entrega.

PARÁGRAFO NONO – Fica ressalvado que nos casos de eventual parcelamento, agrupamento e adiantamento das entregas, bem como aproveitamento dos fretes, conforme disponibilidade dos itens nos estoques da CONTRATADA, deve ser previamente formalizado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** do conteúdo destes, não caracteriza o seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante/distribuidor autorizado da **CONTRATADA**, juntamente com colaborador da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – À critério da **CONTRATADA**, ela poderá autorizar a abertura destas caixas apenas por colaborador da **CONTRATANTE**, ou seja, sem a presença de representante da **CONTRATADA**, devendo para isto emitir um Termo de Responsabilidade (Anexo III do Elemento Técnico n.º 108/2025).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A autorização de abertura apenas pelo colaborador da **CONTRATANTE** não poderá acarretar nenhum prejuízo à garantia de aquisição contratual do equipamento.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em conformidade com as condições previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras

e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

7. DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e os números dos lotes ou itens fornecidos; e

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá enviar o cronograma de instalação e treinamento, com todos os prazos para conclusão de cada etapa, **juntamente com a previsão de entrega**, o qual deverá contar com, no mínimo, as seguintes previsões: Embarque dos equipamentos, partes e acessórios; Desembaraço alfandegário dos equipamentos, partes e acessórios; Instalação e ajuste do equipamento; Inspeção elétrica e calibração; testes de aceitação; agenda de treinamento – técnico e de aplicação/operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** deverá aprovar o Cronograma de Entrega, Instalação e Treinamento apresentado pela **CONTRATADA** em até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento dele.

8. DA GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA – Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de **garantia de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar do recebimento definitivo e a assinatura do Contrato e será emitido e atestado o **Termo de Instalação do Equipamento.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante todo o período de garantia, a **CONTRATADA** compromete-se em prestar a Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas apresentadas no Elemento Técnico, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA NONA – Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma anual de manutenções preventivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, por ano, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, ocorrendo no mínimo semestralmente enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos locados, o ônus será por conta da CONTRATADA enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

10. DA CALIBRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatória a reemissão do certificado de calibração a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o disposto no caput da cláusula nona.

11. DO ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os certificados ou relatórios dos ensaios (ou testes) de segurança elétrica dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatória a reemissão do certificado de calibração a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o disposto no caput da cláusula décima.

12. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Chamado Técnico é a solicitação feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Solução Técnica é a ação da **CONTRATADA** de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A Manutenção corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da **CONTRANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar o Controle de Qualidade conforme a periodicidade descrita na INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 91, DE 27 DE MAIO DE 2021 enquanto estiver vigente a garantia de aquisição que é de 24 meses.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

PARÁGRAFO NONO – O Horário de Assistência Técnica deverá ser usualmente em dias corridos, todos os dias da semana e durante 24 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A solicitação de Chamado Técnico para a **CONTRATADA** implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a **02 (dois) dias corridos.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No caso de remoção do equipamento para manutenção, a **CONTRATADA** deverá fornecer um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o **CONTRATANTE**, até que o equipamento adquirido seja manutenido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **24 horas, todos os dias da semana**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a **CONTRATADA** e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da **CONTRATADA**, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a **CONTRATADA** deverá assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da **CONTRATANTE**, não havendo limite de chamados e peças.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento será de até **2 (dois) dias corridos** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente. O prazo para reparo será de até **10 (dez) dias corridos** após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – As manutenções durante o período de garantia deverão ser prestadas preferencialmente no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

13. **DA INSTALAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a instalação, quando requisitado pela **CONTRATANTE**, deverá ser fornecido o contato (telefone/e-mail) do responsável da **CONTRATADA** por realizar a entrega e a instalação, bem como o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos equipamentos, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, dimensões do local, blindagens, temperatura, umidade, poeira, partículas, poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instalação dos equipamentos compreende a movimentação vertical e/ou horizontal dos equipamentos pelos acessos normais do hospital até o local de instalação, a montagem, a realização de testes operacionais, a configuração de *presets* e os ajustes necessários para colocar os equipamentos em pleno funcionamento, bem como o treinamento operacional e treinamento técnico para os profissionais da CONTRATANTE. Quando aplicável, também fará parte da instalação dos equipamentos os procedimentos de calibração (englobando todos os instrumentos e/ou parâmetros passíveis de calibração) e qualificação (instalação, operação e desempenho).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à instalação, a **CONTRATANTE** acompanhará a instalação dos equipamentos pela **CONTRATADA** e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições do Elemento Técnico n.º 108/2025, emitirá e atestará o **Termo de Instalação do Equipamento (Anexo IV do Elemento Técnico n.º 108/2025)** sendo este o documento que oficializa a conclusão da instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá instalar e/ou garantir a instalação de todos os equipamentos, materiais e periféricos (cabos, plugues, software etc.) especificados conforme o Anexo I do Elemento Técnico n.º 108/2025 nas unidades de destino, conforme estabelecido pela **CONTRATANTE**, garantindo o total funcionamento do fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço de instalação consiste da montagem elétrica e mecânica, quando aplicável, calibração e testes finais de funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - A instalação dos equipamentos é de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA,** bem como o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para instalação dos objetos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a instalação dos equipamentos exija algum tipo de insumo (por ex. água destilada), simulador (*phantom*) ou qualquer outro material para calibração dos equipamentos entregues, o fornecimento destes insumos e materiais são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou das suas subcontratadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso seja necessária adequação da infraestrutura física para instalação do equipamento, após assinatura do Contrato, a empresa deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros para adequação do local pela **CONTRATANTE**, quando aplicável.

PARÁGRAFO NONO - Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14. **DOS TREINAMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados de forma presencial, apenas mediante solicitação e/ou aceite **do fiscal/gestor do contrato ou seu substituto** e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça às necessidades da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cada item fornecido deverão ser realizados 04 (quatro) treinamentos operacionais e 02 (dois) treinamentos técnicos, em datas e horários distintos, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O treinamento operacional, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da **CONTRATANTE**, deverá ter minimamente como escopo: a operação dos equipamentos e incluir tópicos como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios, rotinas de limpeza e desinfecção, solução de pequenos problemas, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir lista de presença e Certificado de Treinamento Operacional, em que conste o conteúdo programático, para o corpo clínico e equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da **CONTRATANTE** treinados.

PARÁGRAFO QUARTO – O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da **CONTRATANTE**, deverá ter como escopo a Manutenção Corretiva e Preventiva dos equipamentos, devendo atender aos requisitos: detalhamento técnico, identificação dos defeitos mais comuns e suas prováveis soluções, procedimentos de manutenção preventiva, e demais rotinas de verificação e/ou manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá emitir lista de presença e Certificado de Treinamento Técnico, em que conste o conteúdo programático, para a equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (Anexo V do Elemento Técnico n.º 108/2025)** somente após a instalação e treinamentos operacionais e técnicos dos equipamentos entregues.

PARÁGRAFO OITAVO – O **CONTRATANTE** emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo VI do Elemento Técnico n.º 108/2025)** somente após o comissionamento completo concluído, onde realizará a análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste instrumento contratual, e a liberação de uso do equipamento à área demandante, que ocorrerá em **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, ocasião que se fará constar o atesto da nota fiscal.

15. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Se a CONTRATANTE não acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento, os fiscais/gestores do contrato deverão entrar em contato com a CONTRATANTE para saber o motivo do não recebimento;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV - Garantir o contraditório e a ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Elemento Técnico n.º 108/2025;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e no Elemento Técnico n.º 108/2025;

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento; e

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Elemento Técnico n.º 108/2025, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Quadro 1 do Elemento Técnico n.º 108/2025;

III - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio e/ou Emenda Parlamentar, da Cotação e do Contrato;

IV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;

VIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato;

IX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando a CONTRATANTE toda e qualquer alteração;

X - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Elemento Técnico n.º 108/2025**,** não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

XI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

XII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

XIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico n.º 108/2025, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

XIV - Conforme previsto no §1º do artigo 18 da Lei número 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

XV - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XVI - Responder, integralmente, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por colaboradores da CONTRATANTE;

XVII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento, do Elemento Técnico n.º 108/2025 e do Edital n.º 58/2025;

XVIII - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

XIX - Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência e/ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessários;

XX - Responder, integralmente, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE e dos participantes.

XXI - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc);

XXII - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;

XXIII - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;

XXIV - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;

XXV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **15. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento, da Cotação, do Convênio e/ou Emenda e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária; e

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

17. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

18. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

19. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

20. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

21. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

22. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

23. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital n.º 58/2025) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

24. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste do instrumento contratual decorrente do Elemento Técnico poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo coincidir com a prorrogação contratual, caso em que será formalizado por termo aditivo, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO - O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro e ao reajuste contratual deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e, necessariamente, antes da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do respectivo direito.

25. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

26. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

27. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

28. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

29. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00004184/2024-44**, **Convênio nº 955269 (130973426), Elemento Técnico n.º 108 (172368466)** e **Edital n.º 58/2025 (178911854)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

30. **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Edson Goncalves Ferreira Junior
Diretor de Atenção à Saúde
Diretoria de Atenção à Saúde
diase@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9168

CONTRATADA:

AIRON JOSE BARRETTI
Representante Legal

BARRFAB INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Arion José Barretti**, **Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0001892-3**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 26/06/2026, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **206004724** código CRC= **FB08FC69**.

Criado por 00020122, versão 32 por 00020122 em 25/06/2026 10:51:51.